



**PARECER N°** : 0801.015/2026 - TA/CGM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA ALENUNCIA TELES.

**DISPENSA DE:  
LICITAÇÃO** 2022.0107.005

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22/0112.008-SEMED DA DISPENSA N° 2022.0107.005, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA EMEF LAGES DO XINGU.

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 22/0112.008-SEMED, Dispensa de Licitação n° 2022.0107.005**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA ALENUNCIA TELES**, inscrito no **CPF: 050.606.642-87**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° 002-C/2026-SEMED/GAB e justificativa exposto pela Srª. Keila Marcia da Silva Pedrosa e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa física acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico do **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA N° 20.341**, os autos foram





encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contrato está ativo até a data **14/01/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação suprarreferida expõem entre outros fatores a prorrogação de prazo do contrato referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lages do Xingu localizada no Ramal das Lages, zona rural do município de Altamira, assegurando a continuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, garantindo uma educação de qualidade em um ambiente espaçoso e de fácil acesso aos alunos e servidores. Ressalta-se que a Secretaria de Educação não possui imóveis próprios referente ao objeto. Nesse sentido, é de extrema relevância a prorrogação de prazo do imóvel, uma vez que o imóvel atualmente cerca de 59 (cinquenta e nove) alunos matriculados e a locadora do imóvel citado vem cumprindo de maneira satisfatória o fornecimento dos serviços.

Ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária. Quanto a documentação de qualificação fiscal, social e trabalhista, foi constatado que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal encontram-se "AUSENTES".

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a





vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **15/01/2026 a 15/01/2027**.

## **2. Formalização do contrato:**

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei n° 8.666/93, regulam-se pela cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei n° 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei n° 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todo que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **3. Da Dotação:**

Nesse viés, são cláusulas necessárias indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, foi demonstrado por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei n° 8.666/93.

## **4. Publicação:**

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1° da lei n° 8.666/93.

## **5- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA N° 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, cabendo o setor responsável promover a juntada ao processo a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, as quais encontram-se "**AUSENTES**", antes da publicação do **4° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 22/0112.008-SEMED**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando



quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2026.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 037/2025